

## CAPÍTULO I - FUNDO

**Artigo 1º** O **GERAÇÃO FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo 1º** - O Fundo será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM nº 555/14”) e suas posteriores alterações.

**Parágrafo 2º** - Recomenda-se para uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo, a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do Fundo, disponíveis nos websites do Administrador ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

## CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º** O Fundo destina-se ao público em geral, inclusive as entidades fechadas de previdência complementar, que busque rentabilidade que acompanhe as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários (CDI).

## CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 3º** O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente autorizada através do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 (“Administrador”).

**Artigo 4º** A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório nº 10.119 de 19 de novembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº65 – Conjunto 1701 e 1702, Centro, CEP 20091-020 (“Gestor”).

**Artigo 5º** As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, devidamente autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia qualificada conforme Ato Declaratório nº 1.432, 27 de junho 1990. (“Custodiante”).

**Artigo 6º** Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Artigo 7º** Os serviços de administração são prestados pelo Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Consequentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

**Artigo 8º** O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 9º** A política de investimento do Fundo consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **BRASIL PLURAL YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.616.354/0001-81, (“Fundo Master”), administrado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A e gerido pela Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda. O Fundo tem como objetivo obter rentabilidade que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários (CDI), através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica.

**Artigo 10º** Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de investimentos em cotas de fundos de investimento renda fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços. O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

**Artigo 11** Os limites de aplicação, eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao Fundo, estão prevista no Anexo I referente à Política de Investimento, que é parte integrante deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO**

**Artigo 12** O Fundo esta sujeito a diversos fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo II referente aos Fatores de Risco, que é parte integrante deste Regulamento. Seus principais fatores de risco estão elencados no Formulário de Informação Complementares bem como no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado antes da realização de investimento no Fundo pelo cotista.

**Artigo 13** Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 14** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**Artigo 15** **O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

#### **CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16** O Fundo possui taxa de administração de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido do Fundo, a qual remunera o Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, nem como os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor.

**Parágrafo 1º** - A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual compreende a taxa de administração mínima conforme caput deste artigo e a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo 3º** - Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor do fundo investidor.

**Artigo 17** O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.

**Artigo 18** O Fundo não cobra taxa de performance.

**Artigo 19** A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantido uma remuneração mínima mensal de R\$937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

## CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 20** Adicionalmente as taxas mencionadas no Capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

## CAPÍTULO VIII - COTAS

**Artigo 21** O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

**Artigo 22** O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.

**Artigo 23** As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I - decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III - execução de garantia;
- IV - sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 24** Para fins de emissão de cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos investido pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo para movimentação permitido.

**Artigo 25** O resgate de cotas do Fundo não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado até o horário máximo para movimentação permitido, conforme informado no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 26** Para fins de resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurado no mesmo dia útil da solicitação do resgate (“Data da Conversão”), desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação permitido.

**Parágrafo 1º** O pagamento do resgate de cotas do Fundo será efetuado no mesmo dia útil à Data da Conversão.

**Parágrafo 2º** O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia (“cota de abertura”). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

**Parágrafo 3º** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 27** Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

**Parágrafo Único** – Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento referido no caput, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão do Fundo; e
- (v) liquidação do Fundo.

**Artigo 28** Todo e qualquer feriado no âmbito nacional bem como estadual ou municipal na praça sede do Administrador e na Cidade e no Estado de São Paulo, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

## CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 29** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I- as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- I- a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III- a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV- o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V- a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI- a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- VII- a alteração do Regulamento, ressalvado os casos de (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e (iii) redução da taxa de administração ou performance do Fundo.

**Artigo 30** A convocação da assembleia geral deverá ser encaminhada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista do Fundo, devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos e/ou físicos disponibilizados pelo Administrador.

**Parágrafo 1º** - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

**Parágrafo 2º** - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo 3º** - A assembleia geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo 4º** - A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

**Artigo 31** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** - Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador no dia útil anterior à assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo Cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

**Artigo 32** Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo 1º** - A assembleia geral prevista no *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo 2º** - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo 3º** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

**Artigo 33** As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, contendo todas as informações necessárias para o exercício do voto.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese a que se refere o *caput*, a consulta formal será enviada aos cotistas contendo todos os elementos necessários ao exercício de voto pelo cotista.

**Parágrafo 2º** - O cotista deverá responder à consulta formal no prazo estabelecido na referida consulta devendo ser respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma. A resposta se dá por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica, servindo como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia.

**Artigo 34** O Administrador se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do Fundo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência física ou por meio eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO X - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 35** Os dividendos, os juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo devem ser incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

## CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 36** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

## CAPÍTULO XII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 37** Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira serão divulgados, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio da página do Administrador ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) bem como do distribuidor quando for o caso e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Artigo 38** O Administrador deverá calcular e disponibilizar a cada cotista diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.

**Artigo 39** O Administrador deverá disponibilizar a cada cotista as mesmas informações, no mesmo teor e prazo, a saber:

- i. Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- ii. Mensalmente: extrato de conta enviado a cada cotista;
- iii. Divulgar aos cotistas qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira;



- iv. Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, remeter aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do Fundo;
- v. Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- vi. Divulgar em seu website ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)) a demonstração de desempenho do Fundo relativo:
  - a. aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
  - b. aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 40** O Administrador envia à CVM as seguintes informações disponibilizadas em seu website ([www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br)):

- i. diariamente: valor da cota, patrimônio líquido, número de cotistas e Regulamento (disponível também para terceiros);
- ii. informe diário (no modelo CVM), no prazo de 1 dia útil;
- iii. mensalmente, até 10 dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a. balancete;
  - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
  - c. perfil mensal
  - d. lâmina de informações complementares; e
  - e. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo e em até 5 dias úteis da mesma.

### **CAPÍTULO XIII – FORO**

**Artigo 41** Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo

### **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador

O serviço de atendimento do Administrador ao cotista para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informação do Fundo, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações é o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI)** no email [sai@gerafuturo.com.br](mailto:sai@gerafuturo.com.br) ou telefones (21) 2169-9999; (11) 2137-8888; (51) 2121-9500 e fax (21) 2169-9998; (11) 2137-8899; (51) 2121-9501. Em não havendo atendimento contatar a ouvidoria 0800 605 8888.

**ANEXO I**

**POLITICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO**

**1. Principais Limites do Fundo**

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Mínimo Conjunto</b>	<b>Limite Máximo</b>	<b>Limite Máximo Conjunto</b>
Cotas do Fundo Master	95%	95%	100%	100%
Cotas do Fundos de Investimento da Classe “Renda Fixa Referenciado”	0%		100%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%	0%	5%	5%
Títulos Públicos Federais	0%		5%	
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	
Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Renda Fixa” Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples	0%		5%	

Na consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido.

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR POR MEIO DOS SEUS FUNDOS INVESTIDOS CONSTITUIDOS NO BRASIL.

**2. Limites de Concentração Por Emissor**

Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	100%

**Os limites abaixo refletem os limites indiretos no qual o Fundo estará exposto, ou seja, os limites do Fundo Master e que não serão controlados pelo Administrador por tratar-se de um Fundo administrado por terceiro**



### 3. Outros Limites de Concentração por Emissor:

Títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	100%

### 4. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro

<b>GRUPO A:</b>				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			100%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			100%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			VEDADO	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			100%	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	20%	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%		
	Cotas de FI Imobiliário	20%		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20%		
	CRI			
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)			
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	5%		5%
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		

<b>GRUPO B :</b>	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%
Ouro desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	VEDADO

Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	50%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	VEDADO
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	50%

<b>Fundos Estruturados</b>	<b>Limite individual</b>	<b>Limite Global</b>
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	5%	
Cotas de FI Imobiliário	20%	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VEDADO	

## 5. Outros limites

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	50%
Aplicação em ativos financeiros negociados no exterior	5%
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	VEDADO
Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	PERMITIDO
Operações nos mercados de derivativos (somente por meio dos fundos investidos)	até 1,0 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	até 1,0 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira

A política do investimento do Fundo está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme informada no Formulário de Informações Complementares.

## ANEXO II

### FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem considerar em relação a sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

**Riscos Gerais:** o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

**Risco de Mercado:** o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

**Risco de Crédito:** o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros;

**Risco de Liquidez:** a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas;

**Risco de Concentração:** a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

**Riscos referentes ao Fundo Master:** Não obstante o disposto nos demais fatores de risco, parcela preponderante dos riscos a que o Fundo está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo Master, tendo em vista a concentração de investimentos no Fundo Master. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Master estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a ele referentes não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, o Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao Fundo Master devem ser lidos antes da realização de qualquer investimento no Fundo.

**Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos:** a utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo e/ou, se aplicável, pelos fundos investidos pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao

---

Fundo, que podem ser superiores ao capital aplicado pelos cotistas e resultar em patrimônio líquido negativo, exigindo aportes adicionais pelos cotistas. O preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação. Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do Fundo.